

**Assunto** RECURSO REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
007/2021.

**De** Rodrigo Bagno <rodrigo.bagno@engenhariaquantum.com.br>

**Para** <licitacao@sarzedo.mg.gov.br>

**Cópia** <caio@engenhariaquantum.com.br>

**Data** 14.10.2021 17:45



- 
- RECURSO QUANTUM - SARZEDO.pdf (~447 KB)

Prezados,  
Boa tarde

Em anexo, segue recurso apontado por Quantum Engenharia e Consultoria LTDA, referente a conc  
007/2021.

Att;



Rodrigo Bagno  
Quantum Engenharia e Consultoria Ltda | Comercial  
Tel: (31) 3223-5919  
Email: [rodrigo.bagno@engenhariaquantum.com.br](mailto:rodrigo.bagno@engenhariaquantum.com.br)

Belo Horizonte, 14/10/2021

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Sarzedo  
Referência: Concorrência Pública Nº 07/2021

Prezados Senhores,

A empresa Quantum Engenharia e Consultoria LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 20.839.994/0001-41, por meio de seu representante legal, Caio Lima Bittar, brasileiro, portador da cédula de identidade Nº. MG-11.696.602, CPF Nº: 081.164.226-77, Engenheiro Civil CREA MG-168863/D, PARTICIPANTE do processo licitatório em epígrafe, vem, perante vossas senhorias, apresentar seu recurso referente à ata de julgamento de propostas da Comissão Permanente de Licitação.

## **I – DA TEMPESTIVIDADE**

A recorrente tomou conhecimento do ato a ser impugnado no dia 06/10/2021, considerando o prazo de 05 dias úteis previsto na lei 8.666/93, até a presente data (14/10/2021), comprova-se o tempestivo recurso.

## **II – DOS FATOS**

A recorrente participou do certame licitatório instaurado por este município na modalidade concorrência pública nº 01/2021, no qual o objeto é a **prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e urbanos, até a Central de Tratamento e Valorização Ambiental – CTVA.**

A abertura dos envelopes de propostas comerciais ocorreu no dia 05/10/2021, qual Quantum foi representada pelo Sr. Vinicius Cotta Greco. Neste dia, CPL abriu os envelopes e classificou as proponentes pelo valor da proposta e suspendeu a sessão para análise. As propostas foram classificadas conforme exposto abaixo:

EMPRESAS	PROPOSTA
JLM LOCAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA (ME)	R\$ 923.630,40 (1º)
QUANTUM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 970.865,28 (2º)
SUMA BRASIL - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A	R\$ 999.915,84 (3º)
EVOLUÇÃO SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	R\$ 1.058.460,40 (4º)
INOVAR SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP	R\$ 1.083.445,44 (5º)
TERRA VIVA AMBIENTAL LTDA	R\$ 1.094.459,50
ALICERCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 1.107.783,38
SPH TECNOLOGIA LTDA- ME,	R\$ 1.123.584,00
AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA ME	R\$ 1.138.737,60
ECS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI ME	R\$ 1.143.361,92
TRANSCANTO - TRANSPORTES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 1.216.131,84

No dia 06/10/2021, através da Ata de julgamento de propostas, a Comissão Permanente de Licitação declarou como vencedora desta licitação a empresa **JLM LOCAÇÕES** qual teve sua proposta contada em **R\$ 923.630,40**.

Todavia, após Quantum analisar a proposta da JLM, foi constatado que houveram erros que tornam sua proposta inexequível e inválida com os dizeres editalício.

Diante o exposto, a Recorrente apresenta as suas alegações por entender que o presente ato administrativo deve ser reconsiderado para inabilitar a empresa JLM, e evitar prejuízos aos munícipes através da má execução do serviço licitado, motivado pelos erros de orçamento e planejamento observados apontados neste recurso.

### **III - DA INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO OFERTADO PELA EMPRESA “JLM LOCAÇÕES”**

A priori, conforme se observa do procedimento de abertura dos envelopes das propostas pelas licitantes, in casu, a empresa JLM LOCAÇÕES apresentou proposta vencedora no valor global de R\$ 923.630,40.

Respeitosamente, considerando-se o valor máximo estimado pela Administração, conforme previsão do Edital em comento, vislumbra-se que a proposta vencedora não pode ser considerada exequível, uma vez que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado.

Ademais, valor inexequível entende ser a doutrina como sendo:

“...aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte.” (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. p.559)

Abaixo demonstraremos por meio prático valores usuais de mercado e valores adotados pela proponente JLM.

Como exemplo usaremos a composição de preços utilizada no edital de concorrência pública 001/2019 da cidade de Belo Horizonte, qual foi realizada pela aclamada Superintendência de Limpeza Urbana (SLU).

1.0 - CUSTO MENSAL DO CAMINHÃO COMPACTADOR		1 TURNO		2 TURNOS	
VALOR AQUISIÇÃO DO CAMINHÃO	=	R\$ 251.888,44			
VALOR AQUISIÇÃO COMPACTADOR	=	R\$ 115.400,00			
TOTAL (Vo)	=	R\$ 369.288,44			
PREMISSAS					
Juros ( j )	=	12%	ao ano	12%	ao ano
Vida Útil ( n )	=	5	Anos	5	Anos
Tempo ( m )	=	12	Meses / Ano	12	Meses / Ano
Valor Residual ( R )	=	20%		20%	
K de Manutenção ( K )	=	0,90		1,80	
Coefficiente Aceleração de Depreciação ( A )	=	1,00		1,50	
1.1 - DEPRECIAÇÃO →	$D = [(Vo - Vo.R) \times A] / (n \times m)$	R\$ 4.923,85 / Mês		R\$ 7.385,77 / Mês	
1.2 - JUROS DO CAPITAL →	$J = Vo \times [j \times (n+1) / 2] \times m$	R\$ 2.215,73 / Mês		R\$ 2.215,73 / Mês	
1.3 - MANUTENÇÃO →	$M = (Vo \times K) / (n \times m)$	R\$ 5.539,33 / Mês		R\$ 11.078,65 / Mês	
1.4 - CUSTO DE DIESEL + LUBRIFICANTES	= [Custo Unit. do Combustível] x [Extensão Total por Veículo]	R\$ 1,63 / litro		R\$ 3,63 / litro	

Vejam que, neste caso, a composição considera o valor de R\$ 5.539,33 mensais para a manutenção de um único caminhão compactador, ou seja, foi adotado o índice de 90% sobre o valor do veículo com o compactador.

Demonstraremos agora o preço proposto pela JLM LOCAÇÕES para cobrir os custos com a manutenção de seus caminhões no município de Sarzedo:

3.1.4 - Manutenção					
DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VR. UNIT	SUBTOTAL	
Custo de aquisição dos chassis	UNID.	2	R\$ 200.000,00	R\$ 400.000,00	
Custo de aquisição dos compactadores	UNID.	2	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	
Estimativa com manutenção/60 meses	%	10	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00	
Custo mensal com manutenção	Vr.	Mês	R\$ 416,67		
<b>CUSTO TOTAL MÊS:</b>				<b>R\$ 833,33</b>	

Foi constatado que a empresa considerou apenas 10% do valor do veículo com o compactador para a manutenção do mesmo, resultando em R\$ 416,67 mensais por caminhão. Podemos observar que estes valores diferem dos que são adotados no mercado atualmente, conclui-se que tal valor não é suficiente para a correta execução do objeto licitado, caracterizando valor inexequível.

#### IV- DESCUMPRIMENTO DE PARAMETROS ESTABELECIDOS ACERCA DO BDI

A proponente JLM LOCAÇÕES, apresentou em sua proposta comercial, valores de BDI que extrapolam os limites fixados pela contratante e pelo acórdão 2622/2013 conforme podemos observar a seguir:

**CALCULO DO BDI CONFORME ACÓRDÃO 2622/2013  
SANEAMENTO BÁSICO - ONERADO**

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO BDI		
Itens admissíveis	Intervalos admissíveis Sem justificativa	Índices adotados
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	De 3,00% até 6,71%	5,97%
SEGURO E GARANTIA (S+G+R)	De 0,28% até 0,75%	0,41%
DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	De 0,94% até 1,17%	0,99%
LUCRO (L)	De 6,74% até 9,40%	7,80%
TRIBUTOS (T)	De 5,65% até 8,65%	5,65%
BDI CALCULADO	$BDI = [(1+AC+(S+R+G)) * (1+DF)*(1+L) / (1-(T)) -1]$	22,75%

**Limites considerados admissíveis pela contratante**

**BDI**

5 - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI				
DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	%	5,00		R\$ 3.848,46
LUCRO	%	6,90		R\$ 5.310,87
DESPESAS FINANCEIRAS	%	1,40		R\$ 1.077,57
TRIBUTOS (CONFORME ITEM 6)	%	5,65		R\$ 4.348,76
DESONERAÇÃO - CPRB (Acórdão 2622)	%	1,50		R\$ 1.154,54
TOTAL CUSTOS DIRETOS:				R\$ 62.790,28
BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS	%	22,58%		R\$ 14.178,92

Valor estipulado pela proponente JLM LOCAÇÕES.

Diante o exposto, fica claro que a empresa JLM extrapolou os valores limitados pela CPL para os índices de despesas financeiras e também aos valores limitados pelo acórdão 2622/2013.

## **V. DO PEDIDO**

Diante o exposto, a recorrente requer:

- a) Pelo recebimento e conhecimento do presente recurso;
- b) Pela procedência do pedido para que seja inabilitada a proposta da proponente JLM LOCAÇÕES, em virtude dos motivos apresentados neste recurso.